



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO  
Assessoria Jurídica

**PARECER JURÍDICO**

**Objeto:** Contrato de prestação de serviços n.º 002/2018

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS DE INFORMÁTICA. VALOR INFERIOR DO LIMITE LEGAL. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. POSSIBILIDADE.

Sobreveio a esta Assessoria Jurídica minuta de contrato de prestação de serviços de manutenção de informática da Câmara de Vereadores de Dom Feliciano – RS.

O referido contrato tem por objeto a contratação da empresa Tiago Maliszewski Wolowski para a prestação do serviço já referido.

Pelo serviço, foi ajustado o preço de R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais), com pagamento em 06 (seis) parcelas mensais de 660,00 (seiscentos e sessenta reais), durante a vigência do contrato de seis meses.

**É o relato.**

**Passo a exarar o parecer:**

Conforme previsto no artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, é dispensável a licitação para serviços diversos de obras de engenharia, de valor até 10% (dez por cento) do limite constante na alínea a do inciso II do artigo 23 do Diploma Legal já mencionado. *In verbis:*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO  
Assessoria Jurídica

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

*(...).*

Vejamos, ainda, o artigo 23, inciso II, alínea a, da Lei n.º 8.666/93:

*Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*

*(...)*

*II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:*

*a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);*

*(...).*

*In casu*, o valor contrato é inferior ao limite legalmente previsto, que é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Por todo o exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta parecer favorável à formalização do contrato em análise, com fundamento no artigo 24, inciso II, combinado com o artigo 23, inciso II, alínea a, ambos da Lei n.º 8.666/93.

É o parecer.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO  
*Assessoria Jurídica*

Dom Feliciano, 02 de janeiro de 2018.

  
**Kamila Stachleki de Ávila,**  
**Assessora Jurídica,**  
**OAB/RS n.º 87.112.**